



Distribuir às Mesas e aos  
Deputados, assim como ao  
Governo Regional.

21-04-2021

Faial Garcia

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia Legislativa

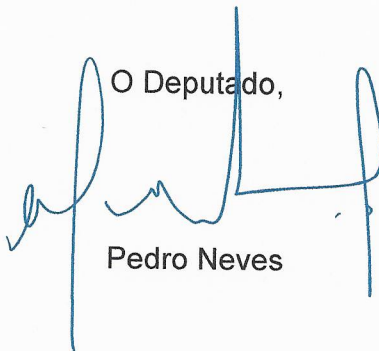
da Região Autónoma dos Açores

Horta, 20 de abril de 2021

**Assunto: Proposta de alteração da Representação Parlamentar do PAN/Açores à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 6/XII - «Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2021».**

A Representação Parlamentar do PAN/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Ex.<sup>a</sup>, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, a seguinte proposta de alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 6/XII - «Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2021».

Com os melhores cumprimentos,

O Deputado,  
  
Pedro Neves



### Exposição de motivos

Criação de incentivos pecuniários para a fixação de médicos especialistas na Região, atendendo à realidade arquipelágica e às necessidades diferenciadas das ilhas, definindo abordagens particularizadas em três zonas atualmente tidas como carenciadas, por ordem crescente: A (que corresponde às ilhas de São Miguel e Terceira), B (que corresponde às ilhas do Faial e Pico), e C (que corresponde às ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo). Com esta medida conseguimos robustecer as políticas de saúde e colmatar as privações já sentidas há décadas nos serviços de prestação de cuidados essenciais à população dos Açores. A variação do valor pecuniário é fixada em função das carências diferenciadas em percentagem relativa à remuneração base correspondente à primeira posição remuneratória da categoria de assistente da carreira médica.

**A Representação Parlamentar do PAN/Açores apresenta, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a seguinte proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 6/XII - «Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2021»:**

#### «Artigo 63.º

#### Incentivo à fixação no Serviço Regional de Saúde

- 1- [...].
- 2- [...].
- 3- O valor do incentivo pecuniário é fixado em função das carências sentidas nas respetivas ilhas, por zonas, em percentagem relativa à remuneração base correspondente à primeira posição remuneratória da categoria de assistente da carreira médica, nos termos seguintes:
  - a) Zona A (São Miguel e Terceira) – 35%;
  - b) Zona B (Faial e Pico) – 40%;
  - c) Zona C (Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo) – 45%.
- 4- [...].
- 5- [...].
- 6- [...].»

AP.  
23-04-2021  
Aç. Geog.

AP.  
23-04-2021  
Aç. Geog.



Horta, 20 de abril de 2021

O Deputado,  
  
Pedro Neves



Exmo. Senhor

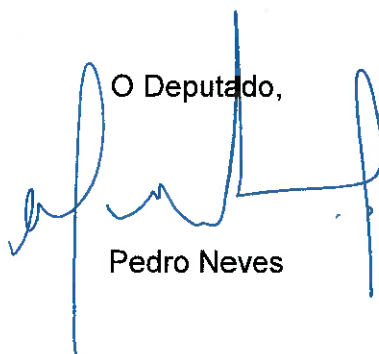
Presidente da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma dos Açores

Horta, 20 de abril de 2021

**Assunto: Proposta de aditamento da Representação Parlamentar do PAN/Açores à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 6/XII - «Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2021».**

A Representação Parlamentar do PAN/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Ex.<sup>a</sup>, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, a seguinte proposta de aditamento ao Decreto Legislativo Regional n.º 6/XII - «Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2021».

Com os melhores cumprimentos,

O Deputado,  
  
Pedro Neves



## Exposição de Motivos

Esta iniciativa tem por objetivo incentivar a diversidade, promover um modelo alimentar saudável quando bem elaborado e ajudar na defesa do meio ambiente. Numa lógica de opção e não obrigatoriedade para as famílias, apesar da obrigatoriedade em cantinas escolares. Esta medida pode ser uma forma de promover e incentivar os produtos vegetais locais e, eventualmente, a sustentabilidade da produção agrícola regional. As ementas vegetarianas são programadas sob orientação de técnicos habilitados, tendo em conta a composição da refeição, garantindo a sua diversidade e a disponibilização de nutrientes que proporcionem uma alimentação saudável. Esta obrigatoriedade implica uma opção vegetariana isenta de qualquer produto de origem animal nas instituições escolares da Administração Pública. Esta opção garante uma diversidade que proporcione uma alimentação saudável e de forma inclusiva. O que o PAN pretende é acabar com uma discriminação negativa para as pessoas que não tinham uma dieta alternativa disponibilizada pelo Governo açoriano.

**A Representação Parlamentar do PAN/Açores apresenta, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 6/XII - «Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2021»:**

AP.  
23-04-2021  
Ana Freixo

### «Artigo 74.º-A

#### **Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A - Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário**

É alterado o artigo 107.º e aditado o artigo 107.º-A ao Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A, de 19 de julho, que ficam com a seguinte redação:

### «Artigo 107.º

[...]

1- [...].



- 2- [...].
- 3- Exceto quando razões de saúde o determinem, todos os alunos que frequentam uma mesma escola têm acesso ao mesmo tipo de refeições e suplementos alimentares, não sendo permitida qualquer forma de diferenciação, sem prejuízo do regime aplicável às refeições vegetarianas nos termos do artigo 107.º-A.
- 4- [...].
- 5- [...].
- 6- [...].»

#### Artigo 107.º-A

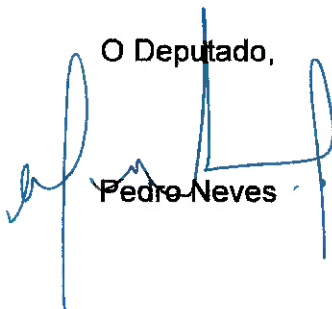
Estabelece a obrigatoriedade da existência de opção vegetariana nas ementas das refeições escolares

- 1- É obrigatória a inclusão de uma opção vegetariana nas ementas das refeições servidas nos refeitórios escolares.
- 2- O fornecimento de refeições vegetarianas nos refeitórios escolares cumpre a seguinte organização:
  - a) Inclui, em todas as ementas diárias, pelo menos uma opção vegetariana;
  - b) Para efeitos do número anterior, entende-se por «opção vegetariana» a que assenta em refeições que não contenham quaisquer produtos de origem animal;
  - c) No quadro de medidas de combate ao desperdício alimentar, pode ser dispensado o cumprimento da obrigação de inclusão de opção vegetariana perante a ausência de procura;
  - d) Em caso de procura reduzida da opção vegetariana, as entidades gestoras das cantinas podem estabelecer um regime de inscrição prévio de consumidores da opção vegetariana.
- 3- Tendo em conta a especificidade das ementas vegetarianas, no âmbito da formação e equilíbrio nutricional, devem ser acautelados os seguintes procedimentos:
  - a) As ementas vegetarianas são programadas sob orientação de técnicos habilitados e têm em conta a composição da refeição, garantindo a sua diversidade e a disponibilização de nutrientes que proporcionem uma alimentação saudável;



- b) Para efeitos do número anterior, são elaboradas captações, fichas técnicas e ementas, no sentido de assegurar o fornecimento adequado de refeições vegetarianas;
- c) No quadro das obrigações decorrentes da presente legislação, cabe à entidade gestora de cada refeitório escolar a determinação do modo de disponibilização da opção vegetariana.»

Horta, 20 de abril de 2021

O Deputado,  
  
Pedro Neves



### Exposição de motivos

Mobilidade Elétrica: Renovação da frota do Governo, Administração Pública Regional, incluindo Serviços e Fundos, assim como, sector público empresarial da Região autónoma dos Açores com veículos elétricos. A proposta tem como objetivo, aquando a renovação da frota da Administração Pública, que em cada 2 (duas) viaturas adquiridas pelo Governo, uma tenha de ser obrigatoriamente elétrica no decorrer do ano 2021. Para atingir as metas europeias de descarbonização, o Governo Regional tem como dever demonstrar à sociedade açoriana com ações concretas e materializadas, a prioridade no comprometimento na mitigação da poluição atmosférica e para o incentivo à mobilidade elétrica.

**A Representação Parlamentar do PAN/Açores apresenta, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 6/XII - «Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2021»:**

#### «Artigo 49.º-A

#### Aquisição de veículos automóveis

Para efeitos de renovação da frota de veículos automóveis da Administração Pública Regional, incluindo Serviços e Fundos Autónomos e sector público empresarial regional, no decorrer do ano de 2021, por cada duas aquisições onerosas de veículos novos, uma corresponde a veículo 100% elétrico.»

Ad.  
23-04-2021  
A. Gomes

Horta, 20 de abril de 2021

O Deputado,

Pedro Neves



## Roberto Vieira

---

**De:** Maria Chaves Martins <maria.martins@pan.com.pt>  
**Enviado:** 20 de abril de 2021 16:36  
**Para:** Plenário  
**Cc:** Pedro Neves; Sonia Domingos; Sofia Carvalho  
**Assunto:** RP PAN - ALRAA - 20/04/2021 - Submissão de Iniciativas Parlamentares – Propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 6/XII - «Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2021».  
**Anexos:** Proposta alteração OR\_Médicos.pdf; Proposta alteração OR\_Viaturas.pdf; Proposta alteração OR\_Refeições.pdf

Exmos. (as) Senhores (as),

Encarrega-me o Presidente da Representação Parlamentar do PAN/Açores de entregar à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Ex.<sup>a</sup>, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, as propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 6/XII - «Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2021», para efeitos de admissão, conforme seguem em anexo.

**Assunto:** Propostas de alteração da Representação Parlamentar do PAN/Açores à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 6/XII - «Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2021».

--

Cumprimentos,  
**Maria Chaves Martins**  
Assessora Jurídica

296 204 260  
926449629  
VOIP 1260



[www.pan.com.pt](http://www.pan.com.pt)

AVISO LEGAL: Esta mensagem é confidencial e dirigida apenas ao destinatário. Se a recebeu por erro, solicitamos que o comunique ao remetente e a elimine, assim como qualquer documento anexo. Não há renúncia à confidencialidade nem a nenhum privilégio devido a erro de transmissão. Qualquer opinião expressa nesta mensagem pertence unicamente à/ao autor/a remetente, e não representa necessariamente as posições do PAN, a não ser que expressamente se diga que o remetente está autorizado para o efectuar. / DISCLAIMER: This message is confidential and intended exclusively for the addressee. If you received this message by mistake please inform the sender and delete the message and attachments. No confidentiality nor any privilege regarding the information is waived or lost by any mistransmission. Any views or opinions contained in this message are solely those of the author, and do not necessarily represent PAN, unless specifically stated and the sender is authorized to do so.